Nº 234 • 16 de setembro de 2010

Famílias com dados desatualizados no Cadastro Único que não são localizadas há mais de 48 meses podem ser excluídas

Lista com essas famílias será disponibilizada na Central de Sistemas da Senarc

Os dados das famílias de baixa renda inseridos nos formulários de cadastramento e registrados no Sistema do Cadastro Único devem ser atualizados no máximo a cada dois anos, contados a partir da última data de atualização. As famílias que estiverem com os dados desatualizados após esse período devem ser localizadas e visitadas pelos municípios, a fim de que atualizem suas informações e possam ser beneficiárias dos programas sociais que utilizam a base de dados do Cadastro Único. No entanto, as famílias que não forem encontradas pela gestão municipal após diversas tentativas de localização, e que estejam sem nenhuma atualização ou revalidação cadastral, poderão ser excluídas da base de dados do Cadastro Único após o período de 48 meses, conforme disposto na Portaria nº 376/2008 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Para auxiliar a realização desse procedimento, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) irá disponibilizar, na Central de Sistemas, a relação de famílias que estão com os dados desatualizados há mais de 48 meses em cada município, a fim de que seja realizada nova tentativa de localização e atualização das informações constantes no Cadastro Único. Caso isso não seja possível, a gestão municipal poderá realizar a exclusão de seu cadastro.

É importante dedicar bastante atenção às famílias que não são localizadas após diversas tentativas, pois neste caso há indícios de que estas encontram-se em situação de grande vulnerabilidade social. A gestão municipal do Cadastro Único desempenha papel fundamental nesse processo, pois tem conhecimento da realidade local e de onde se concentram as famílias mais pobres, que requerem maior concentração de esforços do Poder Público. Estratégias específicas de divulgação, como por exemplo, a veiculação de informações sobre o cadastramento em rádios locais, são essenciais para facilitar a localização dessas famílias.

ATENÇÃO – O Observatório de Boas Práticas na Gestão do Programa Bolsa Família, após algum tempo fora do ar, está disponível novamente. No link Consulta às práticas, podem ser encontradas práticas de todo o Brasil, em todas as áreas de gestão do PBF, com ideias inovadoras, prontas para serem adaptadas e replicadas. Aproveite também para mostrar as boas práticas desenvolvidas pelo seu município ou estado, inscrevendo-as pelo link Inscrição de práticas.

Basta acessar o endereço eletrônico: www.mds.gov.br/programabolsafamilia/observatorio.

Qualquer dúvida, entre em contato conosco: observatoriopbf@mds.gov.br.

DÚVIDA DA SEMANA

O que o Gestor Municipal deve fazer após o cadastramento da família? Se uma família beneficiária do PBF acaba de chegar ao município, ela deve ser cadastrada imediatamente. Após essa ação, o benefício repercutirá no Sibec na situação de cancelado. O município terá 120 dias para realizar a reversão de cancelamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o <u>Fale Conosco do PBF</u> ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.